



CAPÍTULO IV

Regulamento Interno

Cursos Profissionais

Anexo I

(Regulamento Cursos
Profissionais)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Organização do processo de ensino/aprendizagem

Artigo 1.º.....	5
(Organização Curricular)	5
Artigo 2.º.....	5
(Estrutura Curricular dos Cursos Profissionais)	5
Artigo 3.º.....	6
(Objeto e Finalidades).....	6
Artigo 4.º.....	6
(Intervenientes)	6
Artigo 5.º.....	7
(Avaliação Formativa)	7
Artigo 6.º.....	7
(Avaliação Sumativa).....	7
Artigo 7.º.....	8
(Momentos de Avaliação).....	8
Artigo 8.º.....	8
(Melhoria de Classificações)	8
Artigo 9.º.....	9
(Mecanismos de Recuperação dos Módulos em Atraso)	9
Artigo 10.º.....	10
(Avaliação Extraordinária)	10
Artigo 11.º.....	11
(Conselho de Turma de Avaliação)	11
Artigo 12.º.....	11
(Registo e Publicitação da Avaliação)	11
Artigo 13.º.....	12
(Conselho de Curso).....	12
Artigo 14.º.....	12
(Diretor de Turma).....	12
Artigo 15.º.....	13
(Diretor de Curso)	13
Artigo 16.º.....	14
(Coordenador dos Diretores de Curso).....	14
Artigo 17.º.....	15
(Âmbito).....	15

Artigo 18.º	16
(Âmbito)	16
Artigo 19.º	16
(Aprovação)	16
Artigo 20.º	16
(Progressão)	16
Artigo 21.º	17
(Regime de Precedências)	17
Artigo 22.º	17
(Reorientação do percurso formativo)	17
Artigo 23.º	17
(Conclusão)	17
Artigo 24.º	18
(Classificações)	18
Artigo 25.º	18
(Classificação Final)	18
Artigo 26.º	18
(Reclamações e Recursos)	18
Artigo 27.º	19
(Certificação)	19
Artigo 28.º	19
(Assiduidade)	19
Artigo 29.º	19
(Faltas Justificadas)	19
Artigo 30.º	20
(Faltas Injustificadas)	20
Artigo 31.º	20
(Excesso Grave de Faltas)	20
Artigo 32.º	20
(Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas)	20
Artigo 33.º	20
Medidas de recuperação e de integração	20
Artigo 34.º	20
(Incumprimento ou ineficácia das medidas)	20
Artigo 35.º	21
(Efeitos Especiais da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas)	21
Artigo 36.º	22
(Assiduidade na FCT)	22
Artigo 37.º	22
(Transferências e Equivalências entre Disciplinas)	22
Artigo 38.º	23

(Cumprimento do Plano de Estudos).....	23
Artigo 39.º.....	24
(Mecanismos de Recuperação das Faltas Justificadas)	24
Artigo 40.º.....	25
(Mecanismos de Reposição das Horas de Formação)	25
Artigo 41.º.....	25
(Visitas de Estudo)	25

CAPÍTULO I

Organização do processo de ensino/aprendizagem

Artigo 1.º

(Organização Curricular)

1- Os planos curriculares que enformam os cursos profissionais desenvolvem-se segundo uma estrutura modular, ao longo de 3 anos letivos, e compreendem três componentes de formação: sociocultural, científica e técnica, compreendendo ainda uma prova de aptidão profissional, designada por PAP. A formação técnica engloba, para além das disciplinas, uma componente de formação em contexto de trabalho, designada por FCT.

2- Os referenciais de formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação encontram-se publicitados nos seus sítios oficiais, nomeadamente na Agência Nacional para a Qualificação (<http://www.anq.gov.pt/> e <http://www.catalogo.anq.gov.pt/>).

Artigo 2.º

(Estrutura Curricular dos Cursos Profissionais)

1- Os Cursos Profissionais assumem a seguinte matriz curricular:

Componentes de Formação	Disciplinas	Total de horas /Ciclo de Formação a)
Sociocultural	Português	320
	Língua Estrangeira I, II ou III c)	220
	Área de Integração	220
	Tecnologia da Informação e da Comunicação	100
	Educação Física	140
Científica	2 a 3 disciplinas b)	500
Técnica	3 a 4 disciplinas	1180
	Formação em Contexto de Trabalho	420
Carga Horária Total do Curso		3100

a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola de acordo como estabelecido na portaria nº 550-C/2004 de 21 de maio, no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho de 2012 e demais regulamentação disponível.

b) O aluno/formando deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.

CAPÍTULO II

Avaliação

Artigo 3.º

(Objeto e Finalidades)

- 1- A avaliação incide:
 - a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas de todas as componentes de formação e no plano da FCT;
 - b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.
- 2- A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando:
 - a) Informar o aluno/formando e o Encarregado de Educação, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno/formando nas áreas cognitivo, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) Certificar os conhecimentos e competências adquiridos;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 4.º

(Intervenientes)

- 1- Intervêm no processo de avaliação:
 - a) O professor/formador;
 - b) O aluno/formando;
 - c) Diretor de Turma;
 - d) O Conselho de Turma;
 - e) O Diretor de Curso;
 - f) O Professor Orientador da FCT;

- g) O Monitor designado pela entidade de acolhimento;
- h) Os órgãos e estruturas de gestão e de Coordenação Pedagógica do Externato;
- i) O Encarregado de Educação dos alunos/formandos menores.

2- Podem ainda participar no processo de avaliação outros elementos que intervenham no processo formativo do aluno/formando, nos termos estabelecidos na lei, designadamente:

- a) Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
- b) Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos setores profissionais afins aos cursos;
- c) Serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo.

Artigo 5.º

(Avaliação Formativa)

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor/formador, ao aluno/formando, ao Encarregado de Educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

Artigo 6.º

(Avaliação Sumativa)

1- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos/formandos.

2- A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno/formando atingir a classificação mínima de 10 (dez) valores.

3- Considerando que a avaliação de um módulo se fará de acordo com os critérios pré estabelecidos, sempre que o aluno/formando obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores, aplica-se o disposto no artigo 9.º.

Artigo 7.º

(Momentos de Avaliação)

- 1- A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor/formador e do aluno/formando e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.
- 2- Compete ao professor/formador organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos/formandos.
- 3- Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno/formando ou grupo de alunos/formandos e o professor/formador.
- 4- A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos/formandos e da avaliação realizada pelo professor/formador, em função da qual este e os alunos/formandos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo.
- 5- O aluno/formando pode requerer, no ato da renovação da matrícula, a avaliação dos módulos não realizados no ano letivo anterior, nos termos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.
- 6- A avaliação sumativa incide ainda sobre a FCT e integra, no final do 3.º ano do ciclo de formação, uma PAP.
- 7- O Encarregado de Educação deve ser informado dos módulos concluídos e não concluídos, assim como da progressão do aluno/formando.

Artigo 8.º

(Melhoria de Classificações)

- 1- O Externato facultará aos alunos/formandos interessados a possibilidade de melhoria de classificação a módulos já realizados, mediante a realização de uma prova escrita específica, a qual constitui uma prova de avaliação sumativa autónoma.
- 2- A melhoria de classificação apenas pode ser realizada uma vez por cada módulo.
- 3- A prova referida no número um realizar-se-á no período de quinze dias a contar do final das atividades letivas do curso profissional a que o módulo diz respeito, mediante calendário a fixar pela Direção.

- 4- Caso o prazo acima referido ultrapasse o dia 31 de julho, a época de melhoria de notas transferir-se-á para a primeira quinzena de setembro.
- 5- O aluno/formando que pretenda beneficiar do disposto no presente artigo deverá requerer na última semana de todas as atividades letivas do curso que frequenta a realização da referida prova.
- 6- Não são admitidos a realizar a prova de melhoria de nota, os alunos/formandos que apresentem o requerimento acima referido fora de prazo.

Artigo 9.º

(Mecanismos de Recuperação dos Módulos em Atraso)

Em caso de insucesso na frequência de um módulo, que ocorre sempre que o aluno/formando obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores, são os seguintes os procedimentos a seguir após a avaliação do módulo:

- 1- O professor/formador marca com o aluno/formando um plano de recuperação que culminará na realização de uma prova de recuperação do módulo, a qual deverá ser efetuada de acordo com as seguintes condições:
 - a. A realização da prova de recuperação não deve exceder os 15 (quinze) dias após a conclusão do módulo que diz respeito.
 - b. Esta prova pode assumir a forma de realização de trabalho prático, prova escrita ou oral, sendo arquivada em local próprio, assim como o relatório de avaliação elaborado para a componente prática ou oral.
 - c. A prova de recuperação do módulo será sempre mais um elemento de avaliação que será tido em conta, conjuntamente com todos os já recolhidos pelo professor/formador ao longo do módulo, não constituindo em caso algum uma prova de avaliação sumativa autónoma para efeitos de atribuição de classificação do módulo.
 - d. A realização da prova de recuperação é registada num documento próprio e enviada para o endereço eletrónico institucional, juntamente com a pauta de avaliação referida no nº. 3 do artigo 12 do presente Anexo, ao Diretor do Curso.
- 2- Os alunos/formandos que com o elemento adicional de avaliação continuada da prova de recuperação referida no número anterior não consigam aprovação nos módulos, podem consegui-la através de um plano de recuperação desses módulos elaborado pelos professores/formadores com o aluno/formando, que culminará na

realização de uma prova de avaliação sumativa, que deverá ser efetuada de acordo com as seguintes condições:

- a. A prova de recuperação deverá realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as atividades letivas do curso que o aluno/formando frequente e poderá revestir a forma de prova escrita, prova prática ou prova escrita com componente prática.
- b. Para os alunos/formandos do 3.º ano de formação, a prova de recuperação deverá realizar-se antes da data designada para a defesa do projeto desenvolvido pelo aluno/formando no âmbito da PAP.
- c. A prova de recuperação do módulo será sempre mais um elemento de avaliação que será tido em conta, conjuntamente com todos os já recolhidos pelo professor/formador ao longo do módulo, devendo, no entanto, este instrumento de avaliação ter um coeficiente de ponderação na avaliação global de 50% (cinquenta valores percentuais).

3- As regras previstas nos números anteriores não se aplicam aos alunos/formandos que se encontrem na situação prevista no número 2 do artigo 34.º do presente Regulamento.

4- Se concluído o ano letivo o aluno/formando persistir com módulos em atraso, pode requerer a sua realização através da avaliação extraordinária.

Artigo 10.º

(Avaliação Extraordinária)

1- Os alunos/formandos com módulos em atraso do ano anterior podem requerer a avaliação desses módulos, no ato de renovação da matrícula, em impresso próprio, na secretaria do Externato. É possível realizar a referida avaliação num dos seguintes períodos:

- a) No início do ano letivo, em época que decorrerá até ao final do mês de setembro, mediante calendário fixado pela Direção até ao terceiro dia útil do referido mês de setembro do ano a que a prova diz respeito.
- b) Numa turma posicionada nesse ano.
- c) Em período definido pelo Conselho de Turma, quando estiver em causa a realização da PAP.
- d) Época especial em dezembro a que devem candidatar-se, obrigatoriamente, até ao último dia útil do mês de outubro, devendo a Direção afixar a respetiva

pauta de chamada até ao terceiro dia útil do mês de dezembro do ano a que a prova diz respeito.

2- As provas realizadas ao abrigo do disposto no presente artigo têm um peso de 100 % (cem valores percentuais) na avaliação final dos módulos.

3- Os alunos/formandos assumem a responsabilidade pela realização da prova, pelo que deverão se assim o entenderem solicitar ao professor/formador objetivos e documentação do(s) módulo(s) em atraso.

Artigo 11.º

(Conselho de Turma de Avaliação)

1- As reuniões do Conselho de Turma de avaliação são presididas pelo Diretor de Turma.

2- O Conselho de Turma de avaliação reunirá, com carácter formal e ordinário, no final do primeiro, segundo e terceiro períodos de cada ano letivo, em data a fixar pelo Diretor do Externato.

3- Para além das reuniões previstas no número anterior, o Conselho de Turma reunirá sempre que o Diretor de Turma o entenda como necessário, devendo dar conhecimento da respetiva convocatória ao Coordenador dos Diretores de Turma.

4- Cabe ao Diretor do Externato, de acordo com o regime jurídico aplicável, fixar as datas de realização dos Conselhos de Turma referidos no número dois do presente artigo, bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata, a qual será arquivada em dossiê próprio.

Artigo 12.º

(Registo e Publicitação da Avaliação)

1- No final dos momentos de avaliação previstos no número 2 do artigo 11.º, será entregue aos seus Encarregados de Educação e ao aluno/formando, quando maior de idade, o relatório e respetivos anexos a que se refere a alínea b), c) e d) do número 3 do artigo 14.º.

2- No registo individual do percurso escolar de cada aluno/formando deve constar, designadamente:

- a) A identificação e classificação dos módulos realizados com sucesso em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
- b) A identificação e classificação da FCT desenvolvida com sucesso;
- c) A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.

- 3- O professor/formador deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar do final de cada módulo, enviar para o endereço eletrónico institucional do Diretor de Curso a respetiva pauta das classificações obtidas pelos alunos/formandos.
- 4- O Diretor de Curso, após conferência da pauta de classificações obtidas pelos alunos/formandos nos módulos de cada disciplina, envia-a para os serviços administrativos para ratificação por parte do Diretor e afixação em local público.
- 5- A pauta acima referida manter-se-á afixada por um período de 3 (três) dias úteis, findo o qual os serviços administrativos procedem à sua recolha e entrega ao Coordenador dos Cursos Profissionais, que a arquivará.
- 6- No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.
- 7- No final do curso as classificações da FCT e da PAP são tornadas públicas.

Artigo 13.º

(Conselho de Curso)

- 1- O Conselho de cada Curso Profissional é constituído por todos os professores/formadores das turmas do respetivo Curso Profissional, podendo nele participar se tal for considerado necessário o responsável pelos Serviços de Psicologia e Orientação.
- 2- As reuniões do Conselho de Curso são presididas pelo respetivo Diretor de Curso, salvo se participarem membros da Direção do Externato que assumirão a presidência.
- 3- O Conselho de Curso reunirá mensalmente para articulação curricular e coordenação pedagógica, exceto quando coincidir com Reuniões de Conselho de Turma, devendo ser lavrada a respetiva ata, a qual será arquivada no respetivo dossiê.

Artigo 14.º

(Diretor de Turma)

- 1- O Diretor de Turma é nomeado pelo Diretor do Externato preferencialmente de entre os professores profissionalizados.
- 2- O Diretor de Turma tem direito a uma redução da componente letiva de dois tempos letivos.

3- Compete ao Diretor de Turma, em articulação com o Diretor do Externato e estruturas pedagógicas intermédias, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Fornecer aos alunos/formandos e aos seus Encarregados de Educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno/formando, ultrapassando o atomismo da classificação módulo a módulo;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno/formando e da turma, através da elaboração de um sucinto relatório descritivo que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação com os outros, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
- c) Anexar ao relatório descritivo uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno/formando, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento;
- d) Anexar ao relatório descritivo o perfil de evolução dos alunos/formandos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.
- e) Remeter ao Diretor um relatório sobre a ocorrência da manutenção da situação de incumprimento do dever de assiduidade.

4- Fornecer aos Encarregados de Educação e ao aluno/formando, quando maior de idade, no final de cada período letivo informação global sobre o percurso formativo do aluno/formando.

Artigo 15.º

(Diretor de Curso)

1- O Diretor de Curso é nomeado pelo Diretor do Externato preferencialmente de entre os professores/formadores profissionalizados.

2- Sem prejuízo de outras competências definidas no presente Regulamento ou previstas na lei, compete, em especial, ao Diretor de Curso:

- a) Presidir ao Conselho de Curso;
- b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;

- d) Participar nas reuniões do Conselho de Turma, no âmbito das suas funções;
- e) Articular com a Direção do Externato, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;
- f) Assegurar a articulação entre o Externato e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-os, selecionando-os, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos/formandos por aquelas entidades e coordenado o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos/formandos;
- g) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria socioeducativo;
- h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
- i) Organizar o dossiê pedagógico do curso.

3- Para o exercício das suas funções, o Diretor de Curso tem direito a uma redução da componente letiva, que será gerida de forma flexível ao longo do ano escolar, em função das necessidades concretas, a qual, salvo casos excecionais devidamente justificados, deverá conter-se dentro dos seguintes limites:

- a) Uma turma – 3 (três) horas;
- b) Duas turmas – 4,5 (quatro horas e meia);
- c) Três turmas – 6 (seis) horas.

Artigo 16.º

(Coordenador dos Diretores de Curso)

1- O Coordenador dos Diretores de Curso é nomeado pelo Diretor do Externato, pelo período de um ano, preferencialmente de entre os professores profissionalizados, considerando a sua competência na dinamização e coordenação de projetos educativos.

2- Sem prejuízo de outras competências definidas no presente regulamento ou previstas na lei, compete ao Coordenador dos Diretores de Curso:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do respetivo curso, no domínio da implementação de planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como de outras atividades educativas;

- b) Manter uma ligação estreita com as entidades de acolhimento da FCT que acolhem os alunos/formandos do Externato de modo a garantir que os conteúdos programáticos da FCT correspondam ao perfil de saída do respetivo Curso Profissional;
- c) Supervisionar a FCT em estreita colaboração com o Diretores de Curso;
- d) Supervisionar em estreita colaboração com os Diretores de Curso os procedimentos necessários à realização da PAP;
- e) Apresentar ao Conselho Pedagógico projetos a desenvolver na área técnica dos Cursos que coordena;
- f) Planificar em estreita colaboração com o Diretor de cada Curso, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- g) Apresentar ao Diretor a lista de material didático, laboratorial e bibliográfico necessário para o desenvolvimento da ação docente e educativa do respetivo Curso;
- h) Coordenar a utilização e velar pela conservação e atualização do material afeto a cada curso;
- i) Presidir ao Conselho de Diretores de Curso;
- j) Apresentar ao Diretor até dia 31 de julho de cada ano, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas nos Cursos.

3- O Coordenador dos Diretores de Curso deverá reunir mensalmente com os Diretores de Cursos para articulação curricular e coordenação pedagógica, devendo ser lavrada a respetiva ata, a qual deverá ficar arquivada em dossiê próprio.

CAPÍTULO III

Prova de Aptidão Profissional

Artigo 17.º

(Âmbito)

A PAP rege-se pelas normas constantes do Anexo II o qual faz parte integrante do Regulamento Interno do Externato.

CAPÍTULO IV

Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 18.º

(Âmbito)

A FCT rege-se pelas normas constantes do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Regulamento Interno do Externato.

CAPÍTULO V

Aprovação, Conclusão e Certificação

Artigo 19.º

(Aprovação)

- 1- A aprovação em cada disciplina, na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 2- A aprovação na disciplina terá em conta a classificação final obtida na avaliação sumativa interna.

Artigo 20.º

(Progressão)

- 1- A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 2- O Conselho de Turma pode deliberar pela não progressão de ano de alunos/formandos que tenham um número de módulos em atraso que tornem excessivamente difíceis as futuras aprendizagens.
- 3- Caso o curso não abra no ano letivo seguinte, o Externato não se compromete a dar continuidade à lecionação dos módulos em atraso, dispondo sempre o aluno/formando da época especial prevista no número 1 do artigo 10.º do presente anexo.

Artigo 21.º

(Regime de Precedências)

1- Salvaguardando-se o respeito pelas precedências definidas nas orientações gerais de cada programa e o disposto no número 2 do artigo anterior, é permitido que o aluno/formando frequente módulos mais avançados sem a capitalização de módulos anteriores.

2- Quando o aluno/formando obtiver avaliação positiva num módulo que seja objeto da precedência curricular referida anteriormente (tendo o anterior por capitalizar), a avaliação desse módulo ficará congelada durante o ano letivo em que ocorrer a situação, até à capitalização do módulo anterior.

3- Caso não se verifique a capitalização do módulo em falta, a avaliação do módulo seguinte não será lançada e este não ficará capitalizado.

Artigo 22.º

(Reorientação do percurso formativo)

1 - Sempre que o Conselho de Turma verifique que, por falta de aproveitamento e/ou de assiduidade, o perfil do aluno/formando é mais adequado a um curso ou área de formação diferentes da sua escolha inicial, deverá propor ao Diretor a reorientação do aluno/formando.

2 – A decisão sobre o aconselhamento na reorientação do percurso formativo do aluno/formando, designadamente sobre se a mesma deverá ser feita internamente ou em articulação com outras escolas/entidades formadoras, compete ao Diretor, tendo em conta os regimes de permeabilidade e de equivalência previstos na lei, que o aluno/formando possa beneficiar.

Artigo 23.º

(Conclusão)

1- A conclusão com aproveitamento de um Curso Profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do Curso, na FCT e na PAP.

2- A classificação final do Curso obtém-se nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 24.º

(Classificações)

- 1- A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
- 2- A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
- 3- A classificação final de cada disciplina, da FCT e da PAP será lançada no livro de termos.

Artigo 25.º

(Classificação Final)

A classificação final do Curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)]/3$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da FCT, arredondada às décimas;

PAP = classificação da PAP, arredondada às décimas.

Artigo 26.º

(Reclamações e Recursos)

As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação dos alunos/formandos são resolvidos, com as necessárias adaptações, de acordo com a regulamentação do ensino regular.

Artigo 27.º

(Certificação)

1- A conclusão de um curso profissional de nível secundário é certificada através da emissão de:

- a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído;
- b) Um certificado de qualificação profissional de nível 3 que indique a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a duração e a classificação da FCT.

CAPÍTULO VI

Assiduidade

Artigo 28.º

(Assiduidade)

1- De acordo com a legislação em vigor, os alunos/formandos têm de cumprir 90% (noventa valores percentuais) da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, admitindo-se um limite de 10% (dez valores percentuais) de faltas, independentemente da natureza das mesmas.

2- Para efeitos de contabilização, registo ou justificação das faltas será considerado o segmento letivo de 45 minutos.

3- São consideradas faltas as previstas no artigo 92.º do Regulamento Interno do Externato de que este anexo é apenso.

4- A assiduidade tem implicações diretas no processo de avaliação dos alunos/formandos nos termos estabelecidos no artigo 35.º do presente Anexo bem como na atribuição de subsídios atribuídos pelo Externato.

Artigo 29.º

(Faltas Justificadas)

1- São consideradas faltas justificadas as previstas no artigo 94.º do Regulamento Interno do Externato de que este anexo é apenso.

Artigo 30.º

(Faltas Injustificadas)

1- São consideradas justificadas as previstas no artigo 96º do Regulamento Interno do Externato de que este anexo é apenso.

Artigo 31.º

(Excesso Grave de Faltas)

1- As faltas injustificadas não podem exceder 10% (dez valores percentuais) da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina.

2- Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados ao Externato, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas.

3- A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4- Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Externato, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Externato e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 32.º

(Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas)

1- Os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas são os previstos no artigo 98º do Regulamento Interno do Externato de que este anexo é apenso.

Artigo 33.º

Medidas de recuperação e de integração

1- As Medidas de recuperação e de Integração são as previstas no artigo 99º do Regulamento Interno do Externato de que este anexo é apenso

Artigo 34.º

(Incumprimento ou ineficácia das medidas)

1- Além das medidas previstas no artigo 100º do Regulamento Interno do Externato de que este anexo é apenso, o incumprimento ou a ineficácia das

medidas previstas no artigo 33.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos das disciplinas no momento em que se verifica o excesso de faltas, sendo obrigado a realizar uma prova de avaliação especial que obedecerá aos seguintes requisitos:

a. O aluno/formando deverá requerer, na última semana de todas as atividades letivas do curso que frequenta, a realização da referida prova.

b. A prova de avaliação especial realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as atividades letivas do curso que o aluno/formando frequente e deverá revestir a forma de prova escrita, podendo ter, caso assim se justifique, uma componente prática.

c. A prova de avaliação especial tem um peso de 100% (cem valores percentuais) na avaliação final dos módulos e deverá ser elaborada em moldes diferentes da Prova de Recuperação prevista no número 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2- Se concluído este processo de avaliação especial, aluno/formando persistir com módulos em atraso, pode requerer a sua realização através da avaliação extraordinária prevista no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

(Efeitos Especiais da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas)

Considerando a particular importância do Sistema Modular e do Processo de Avaliação definidos na Portaria 550-C/2004, de 21 de maio, alterada pela Portaria 797/2006, de 10 de agosto, bem como a autonomia pedagógica de que gozam as escolas, permitindo-lhes assim flexibilizar o processo de avaliação, desde que sejam considerados os princípios legais contidos na citada Portaria, e o objetivo de preparar profissionais para o desempenho qualificado de uma profissão, determinam-se os seguintes efeitos especiais da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas:

1- Sempre que o aluno/formando ultrapasse o limite de 10% (dez valores percentuais) de faltas injustificadas a cada módulo de cada disciplina, não pode realizar a prova de recuperação prevista no número 1 do artigo 9.º do presente Anexo, sendo obrigado a prestar uma prova de avaliação especial destinada apenas a estes alunos/formandos.

2- Esta avaliação decorrerá dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo do módulo, sendo obrigatória para todos os alunos/formandos que se encontrem na situação definida no número anterior, mesmo para aqueles que tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores no módulo a que as faltas dizem respeito.

3- A prova de avaliação especial tem um peso de 70% (setenta valores percentuais) na avaliação final dos módulos e deverá ser elaborada em moldes diferentes da prova de recuperação prevista no número 1 do artigo 9.º do presente Anexo.

4- No final de cada módulo, os professores/formadores deverão certificar-se junto do Diretor de Turma da existência de alunos/formandos com o excesso de faltas injustificadas definido no número 1 do presente artigo.

5- Caso se verifique a existência de alunos/formandos com o excesso acima referido, o professor/formador deverá de imediato contactar o aluno/formando para definir a data da realização da prova de avaliação especial prevista no presente artigo.

6- Concluído o processo de avaliação previsto neste artigo, os alunos/formandos que não consigam aprovação no respetivo módulo, podem consegui-la no final das atividades letivas, concluído o terceiro período, através de um plano de recuperação desse módulo elaborado pelos professores/formadores com o aluno/formando, o qual deverá ser concretizado nos quinze dias consequentes e que culminará na realização de uma prova de avaliação sumativa.

Artigo 36.º

(Assiduidade na FCT)

1- A assiduidade do aluno/formando, na FCT, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco valores percentuais) da carga horária prevista.

2- Em situações excecionais, quando a falta do aluno/formando for devidamente justificada, o Externato deverá assegurar o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 37.º

(Transferências e Equivalências entre Disciplinas)

1- Nos termos do Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de outubro, os alunos/formandos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso

formativo, através da mudança de Cursos, recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas.

2- O aluno/formando que tenha frequentado um Curso Profissional com aproveitamento em alguns módulos numa outra escola e que pretenda a transferência, deve requerer a concessão de equivalências através de requerimento dirigido ao Diretor do Externato.

3- Este pedido deve ser apresentado pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno/formando, quando maior, até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

4- No requerimento deve constar, de forma clara, a identificação completa do interessado e as habilitações académicas de que é detentor.

5- As habilitações académicas declaradas devem ser acompanhadas por documentos comprovativos dos módulos realizados, tais como plano(s) curricular(es) de disciplina(s) ou descrição sumária dos conteúdos dos módulos que constituem a(s) disciplina(s) que o aluno/formando realizou.

6- Ao aluno/formando a quem foi concedida equivalência, é-lhe dada a possibilidade de fazer melhoria de nota aos módulos já realizados, fazendo para tal um pedido ao Diretor do Externato.

7- Para cálculo da classificação final das disciplinas a que forem dadas as equivalências aplicar-se-á o disposto na legislação e regulamentação respetiva.

Artigo 38.º

(Cumprimento do Plano de Estudos)

1. O Externato considera importante a instituição de mecanismos de promoção da participação dos alunos/formandos nas atividades tendo em conta também os deveres de assiduidade, de pontualidade e de empenho no cumprimento das atividades escolares. Para este efeito utilizam-se as seguintes estratégias:

- a. Informar os alunos/formandos e Encarregados de Educação sobre o regime de assiduidade e o dever do cumprimento para conclusão do curso, estabelecidas no Regulamento Interno do Externato.
- b. Convocar, sempre que se justifique, os Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, o aluno/formando no sentido de evitar situações de risco de excesso de faltas que comprometam o cumprimento do plano de estudos.
- c. Sempre que o aluno/formando ultrapasse o limite de 10% de faltas injustificadas a cada módulo de cada disciplina, não pode realizar a prova de recuperação prevista no número 1 do artigo 9.º do presente Anexo, sendo

obrigado a prestar uma prova de avaliação especial destinada apenas a estes alunos/formandos, prevista no artigo 35 do presente Anexo.

2. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do Curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A assiduidade do aluno/formando não pode ser inferior a 90% (noventa valores percentuais) da carga horária do conjunto dos módulos de cada disciplina;
- b) A assiduidade do aluno/formando, na FCT, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco valores percentuais) da carga horária prevista.

3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno/formando for devidamente justificada, o Externato assegura:

- a) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas,
- b) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- c) O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 39.º

(Mecanismos de Recuperação das Faltas Justificadas)

1- Quando um aluno/formando ultrapassar 5% (cinco valores percentuais) do total de faltas (justificadas/injustificadas) a uma disciplina, é sujeito a um plano de compensação das horas justificadas, o qual deverá ser efetuado de acordo com as seguintes condições:

- a. O Diretor de Turma deverá informar o aluno/formando e o professor/formador da disciplina.
- b. O professor/formador elabora o plano de compensação tendo em conta os dias das faltas justificadas.
- c. O Diretor de Turma informa o Encarregado de Educação da data de cumprimento do plano de compensação, que será sempre realizado em período suplementar ao horário letivo, nas instalações do Externato.
- d. Após conclusão do plano de compensação, este é avaliado pelo professor/formador, o qual comunica a avaliação atribuída ao Diretor de Turma.

- e. O Diretor de Turma regista a totalidade das horas recuperadas (apenas no caso do aluno/formando ter obtido aprovação no plano de compensação), por disciplina, que foram objeto do plano de compensação no mapa mensal de faltas.
- f. Em caso de incumprimento do plano de compensação (falta ou não aproveitamento), o aluno/formando é sujeito a um novo plano de compensação.

2- O plano de compensação contempla a totalidade das horas correspondentes às faltas justificadas, as quais podem ser recuperadas na íntegra, cumprindo o aluno/formando apenas 50% (cinquenta valores percentuais) das horas abrangidas pelo referido plano.

Artigo 40.º

(Mecanismos de Reposição das Horas de Formação)

- 1- Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.
- 2- As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:
 - a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 (sete) horas.
 - b) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e à Páscoa.
 - c) Permuta entre docentes, combinada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis dando conhecimento aos alunos/formandos.
- 3- Se a reposição for efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 2, tem de haver o conhecimento do Encarregado de Educação.
- 4- O Diretor de Curso procederá ao registo mensal das horas de formação já ministradas por cada professor/formador, em documento próprio, entregando-o ao Coordenador dos Cursos Profissionais.

Artigo 41.º

(Visitas de Estudo)

- 1- As visitas de estudo e os respetivos objetivos devem constar do plano anual de atividades.
- 2- Estas atividades constituem estratégias pedagógicas/didáticas que, dado o seu carácter mais prático podem contribuir para a preparação e sensibilização a

conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.

3- As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e turno da tarde (5 tempos), até ao máximo de 10 (dez) tempos diários. Assim:

a) Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 5 (cinco) tempos.

b) Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 5 (cinco) tempos.

4- Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores/formadores organizadores e acompanhantes que, preferencialmente, deverão ser no mínimo dois professores/formadores por turma.

5- Para o acompanhamento dos alunos/formandos, têm prioridade os professores/formadores com aulas no dia da atividade.

6- Os professores/formadores que não acompanhem a visita podem permutar as aulas que lecionam nesse dia.

7- Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos/formandos nestas atividades é fundamental, pelo que deve ser promovida a sua participação.

8- No caso de o aluno/formando não poder comparecer à visita, deverá ser encaminhado para o centro de recursos com a indicação de uma tarefa, proposta pelo organizador da atividade, para realizar durante o período que estaria a ter aulas.

9- A visita de estudo só se realiza quando o número de alunos/formandos e professores/formadores interessados permita a viabilidade económica da mesma.

10- Todas as atividades propostas no âmbito das visitas de estudo são de carácter obrigatório se forem gratuitas.

Cabeceiras de Basto, 5 de dezembro de 2012.